**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 29, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Altera dispositivos das Leis Complementares Municipal nº 18, de 05 de abril de 2023 e 21, de 18 de janeiro de 2024, dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Anexo I da Lei Complementar nº 21 de 18 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**A N E X O – I**

QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARI/RN

| Nº ORDEM | CARGO ESPECIFICIDADE | VAGAS | CH | SALÁRIO R$ |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Advogado | 01 | 20 | 2.985,00 |
| 002 | Agente administrativo | 27 | 40 | 1.518,00 |
| 003 | Agente comunitário de saúde | 30 | 40 | |
| 004 | Educador social | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 005 | Agente de vigilância sanitária | 02 | 40 | 1.518,00 |
| 006 | Agente de combate às endemias | 13 | 40 | |
| 007 | Assistente social | 05 | 30 | 1.785,00 |
| 008 | Atendente de ambulatório | 07 | 40 | 1.518,00 |
| 009 | Atendente de Consultório Odontológico | 06 | 40 | 1.518,00 |
| 010 | Auxiliar de biblioteca | 07 | 40 | 1.518,00 |
| 011 | Auxiliar de enfermagem | 10 | 40 | 1.518,00 |
| 012 | Auxiliar de Farmácia | 01 | 40 | 1.518,00 |
| 013 | Auxiliar de serviços gerais | 70 | 40 | 1.518,00 |
| 014 | Bibliotecário | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 015 | Bioquímico | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 016 | Contador | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 017 | Coveiro | 02 | 40 | 1.518,00 |
| 018 | Cuidador de crianças e adolescentes com necessidades especiais | 04 | 40 | 1.785,00 |
| 019 | Educador Físico | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 020 | Eletricista | 02 | 40 | 1.518,00 |
| 021 | Enfermeiro | 06 | 40 | 1.785,00 |
| 022 | Farmacêutico | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 023 | Fiscal de obras e postura municipal | 02 | 40 | 1.518,00 |
| 024 | Auditor Fiscal das Receitas Municipais | 01 | 40 | 2.985,00 |
| 025 | Fiscal de vigilância sanitária | 02 | 40 | 1.518,00 |
| 026 | Fisioterapeuta | 02 | 40 | 1.785,00 |
| 027 | Fonoaudiólogo | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 028 | Gari | 15 | 40 | 1.518,00 |
| 029 | Médico clínico geral | 03 | 40 | 2.625,00 |
| | | 01 | 20 | 1.874,25 |
| 030 | Médico veterinário | 01 | 40 | 1.874,25 |
| | | 01 | 20 | 1.518,00 |
| 031 | Merendeira | 08 | 40 | 1.518,00 |
| 032 | Motorista | 15 | 40 | 1.518,00 |
| 033 | Nutricionista | 02 | 40 | 1.785,00 |
| 034 | Odontólogo/Cirurgião Dentista | 05 | 40 | 1.785,00 |
| 035 | Operador de máquinas pesadas | 05 | 40 | 1.518,00 |
| 036 | Orientador Social | 04 | 40 | 1.518,00 |
| 037 | Pedagogo | 10 | 30 | |
| 038 | Pedreiro | 02 | 40 | 1.518,00 |
| 039 | Professor – Nível I | 100 | 30 | |
| 040 | Professor - Nível II | 15 | 30 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Professor de Inglês | 02 | | |
| | Professor de Português | 02 | | |
| | Professor de Matemática | 02 | | |
| | Professor de Ciências | 02 | | |
| | Professor de Geografia | 01 | | |
| | Professor de História | 01 | | |
| | Professor de Educação Física | 01 | | |
| | Professor de Educação Artística (Artes) | 02 | | |
| | Professor de Informática | 02 | | |
| 041 | Psicólogo | 02 | 40 | 1.785,00 |
| 042 | Psicopedagogo | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 043 | Secretário escolar | 06 | 40 | 1.518,00 |
| 044 | Sociólogo | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 045 | Técnico agrícola | 01 | 40 | 1.627,50 |
| 046 | Técnico de Enfermagem | 07 | 40 | 1.518,00 |
| 047 | Técnico de Laboratório | 01 | 40 | 1.518,00 |
| 048 | Terapeuta Ocupacional | 01 | 40 | 1.785,00 |
| 049 | Vigia | 08 | 40 | 1.518,00 |
| **TOTAL** | | **422** | - | - |

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de Professor e Pedagogo estão dispostos na Lei Municipal nº 1.364, de 12 de março de 2025 (Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da rede de ensino municipal de Acari e dá outras providências);
§ 2º - Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias estão dispostos na Lei Municipal nº 1.263, de 08 de julho de 2022 (Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, vinculados ao Município de Acari-RN, na forma que dispõe os §§ 8º, 9º e 11 do Art. 198 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências).
§ 3º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.306, de 20 de setembro de 2023, a complementação remuneratória dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, abrangidos pelo Piso Nacional da Enfermagem, fica condicionada ao repasse da União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, sem o qual o Município ficará desobrigado ao pagamento integral dos valores referentes ao Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2° - O item 24 do Anexo II da Lei Complementar nº 18, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**A N E X O – II**

**24 – AUDITOR FISCAL DAS RECEITAS MUNICIPAIS:**
**Descrição detalhada:**
**Em caráter exclusivo**, relativamente aos tributos de competência do Município de Acari/RN, das contribuições e tributos compartilhados ou delegados e sob a gestão da administração tributária municipal:
constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, bem como das notificações em favor deste;
emitir notificações, lavrar autos de infração e demais documentos inerentes a procedimentos de Fiscalização de Tributos;
estimar e arbitrar a base de cálculo dos Tributos;
realizar atividades pertinentes à Fiscalização e Arrecadação Municipal, bem como dos tributos compartilhados pelos Entes Federados e aqueles decorrentes da delegação de competência, inexistindo, na legislação Tributária, quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como, sobre bens e direitos das atividades industriais, dos produtores, comerciantes, prestadores de serviços ou quaisquer pessoas sujeitas aos Tributos, nos termos da Legislação Tributária vigente;
controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de equipamentos, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;
supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais Administrações Tributárias da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, mediante Lei ou convênio;
autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação/dados, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
analisar, elaborar e emitir parecer em processos administrativo-fiscais de retificação, cancelamento de declaração, baixa, consulta, imunidade, isenção, não incidência, revisão, exclusão, extinção, restituição, compensação, prescrição, dentre outros inerentes aos créditos tributários previstos na Legislação vigente, e quaisquer formas de suspensão de tributos e contribuições, bem como, participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
elaborar minutas de projetos de Lei, decretos, atos normativos e manifestar-se sobre matérias pertinentes à Administração Tributária;
prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município, em matérias de natureza tributária;
instruir processos de cobrança da dívida ativa;
supervisionar eventual celebração de convênio do Município com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
proceder a vistoria de bens imóveis para apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mediante regular processo administrativo;
planejar, coordenar, supervisionar e exercer observada a competência especifica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributos ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização, nos termos da legislação aplicável;
planejar, gerenciar e executar operações de monitoramento dos repasses e da movimentação contábil e fiscal relativas às atividades de competência, privativa ou delegada, inclusive as que se referem o artigo 6° da Lei Complementar no 63/90, podendo ainda verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos no território do município, além dos outros documentos que possam influenciar os cálculos dos referidos repasses;
acompanhar apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e demais critérios de participação do município no repasse estadual;
atuar como representante do órgão da administração tributária no cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável;
realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência fiscal;
realizar vistorias, pesquisas, levantamentos estatísticos e projeções de assuntos de natureza tributária;
acompanhar e informar sobre os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
atuar de forma integrada com os Estados ou com a União, cooperando e realizando todas as atividades inerentes a fiscalização, os lançamentos e tudo mais relacionado ao IBS ou a CBS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, nos termos da Lei Complementar e do Comitê Gestor, previsto no artigo 156-B da Constituição Federal;
deliberar sobre a política de acesso e administração de banco de dados tributários, a especificação, homologação e uso de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, bem como sobre o emprego de novas tecnologias, inclusive inteligência artificial, voltados às atividades de gestão, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos.

**Em caráter geral**, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças:

assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, os superiores hierárquicos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
analisar, assessorar e acompanhar contratos e convênios relativos à administração tributária;
supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos tributos e contribuições;
analisar e supervisionar programas de fiscalização na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município;
apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
elaborar cartilhas, manuais, guias e assemelhados de natureza tributária;
atuar como instrutor em cursos de reciclagem a aperfeiçoamento em matéria fiscal e tributária, e como palestrante em eventos de mesma natureza;
como representante do órgão de administração tributária do Município de Acari/RN, participar em comitês gestores, grupos de trabalho ou órgãos equivalentes que tenham como escopo a regulamentação e à gestão de tributos de interesse do Município.
prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou pessoas competentes;
exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera da administração tributária municipal, assim como as demais atribuições de fiscalização tributária previstas em Lei, convênio ou outros atos normativos;
deliberar sobre o conteúdo dos cursos de formação e de capacitação, em matéria tributária, dirigidos aos integrantes da carreira.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.331, de 06 de março de 2024.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 18 de junho de 2025.

***FERNANDO ANTONIO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
**Código Identificador:**A6DEB334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/06/2025. Edição 3562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/